



**Processo nº** 13.361-2/2014  
**Interessado** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
Homologação de Julgamento Singular  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 15-3-2016 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 14/2016 - PC

**Resumo:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.361-2/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão proferida oralmente em sessão plenária pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, quanto à solicitação à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso para que aplique a redução da UPF/MT em 45%, conforme Resolução Normativa nº 2/2013 deste Tribunal, e de acordo com o Parecer nº 645/2016 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o Julgamento Singular constante do documento nº 13.361-2/2014, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso e com a Resolução nº 002/2013, cuja decisão **aplicou** ao Sr. Vanderlei Proenço Ribeiro, gestor à época do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental Vale do Arinos, a **multa** de **300 UPFs/MT**, em razão de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, referentes ao 2º e 3º quadrimestres/2013. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução, devendo observar o disposto no artigo 1º da Resolução Normativa nº 2/2013 deste Tribunal, no que se refere à redução de 45% do valor da UPF/MT.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.



**Processo nº** 13.361-2/2014  
**Interessado** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-  
ECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
Homologação de Julgamento Singular  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 15-3-2016 – Primeira Câmara

**ACÓRDÃO Nº 14/2016 - PC**

Participaram do julgamento os Conselheiros SÉRGIO RICARDO –  
Presidente e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presentes os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN e  
MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador  
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 15 de março de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator  
Conselheiro Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador de Contas